

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU EVENTUAIS CORREÇÕES NO EDITAL

"Lubri Master" <lubrimaster.adm@outlook.com>

22 de dezembro de 2025 às 13:50

Para: licitacao@marmeiro.pr.gov.br

Edital de Pregão Nº 090/2025

Processo Administrativo Eletrônico Nº2740/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: menor preço por item

Estando de posse do referido edital supra citado e avaliando o termo de referência observa-se que:

No item 36 que se repete no item 41 toda característica estão correta para um pneu radial mais na construção vocês escreveram :
DIAGONAL, ou seja, pneu comum.

No item 37 que se repetem no item 42 vocês colocaram características de radial e também na construção pedirem Diagonal. Nesses dois itens por se tratarem do mesmo pneu tu pede E3/L3 desenho diferente do 36 e 41 até aí tudo bem só que na capacidade de carga vocês repetem os mesmo índice de 177 sendo que para os itens 37/42 no desenho E3/L3 a capacidade muda para 176 pois são máquinas as diferentes das que usam os pneus do item 36/41

Outrossim reforçamos que os preços contido no edital estão corretos para as características de um pneu radial e não diagonal como descrito ou seja o valor orçamentário não mudara



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

338

Marmeiro, 23 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2740/2025
Departamento de Administração e Planejamento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2025

IMPUGNANTE: Lubrimaster

I – Objeto

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Lubrimaster** com relação a disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2025, especificamente quanto ao desritivo dos itens 36, 37, 41 e 42 sobre a aplicação e construção dos pneus.

Informamos que após análise e revisão dos desritivos dos itens, a fim de evitar equívocos e atrasos no processo licitatório com retificações e retrabalhos, optou-se por excluir os itens citados para adequação nos desritivos e realização futura de novo de processo de contratação.

Desta forma solicita-se a pregoeira a exclusão dos itens 36, 37, 41 e 42 da fase de lances permanecendo inalteradas as demais condições.

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras
Departamento de Administração e PLanejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rbb6e49129bda4>





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 30 de dezembro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 2740/2025
Pregão Eletrônico n.º 090/2025**

Parecer Jurídico n.º 431/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 090/2025**, apresentada pela empresa LUBRI MASTER, no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico n.º 2740/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios.

A requerente apontou inconsistências técnicas nos descritivos dos itens 36, 37, 41 e 42 do referido Edital.

Após análise técnica, o Departamento de Administração e Planejamento manifestou-se pela exclusão dos referidos itens, a fim de evitar equívocos na disputa, retrabalho administrativo e futuras controvérsias contratuais, com previsão de realização de novo procedimento licitatório após a devida adequação dos descritivos, mantendo-se inalteradas as demais condições do certame.

Submeteu-se os autos ao crivo desta Procuradoria para análise e manifestação.

É a síntese do necessário.

Passo à fundamentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/p65b9ba9cd5365>



II – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do pedido de esclarecimento do edital em processo licitatório da Administração Pública consta no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Consigna-se que a data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 08 de janeiro de 2026. **O pedido de esclarecimento foi encaminhado na data de 22 de dezembro de 2025, portanto, apresentado tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebido e conhecido pela administração.**

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 exige que o objeto licitado seja descrito de forma clara, precisa e adequada, como condição para assegurar a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Constatada inconsistência técnica nos descritivos de determinados itens, é juridicamente legítima a decisão administrativa de exclusão parcial do objeto, antes da fase de lances, como expressão do poder-dever de autotutela, nos termos da Súmula 473 do STF, e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Cabe uma ressalva de que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A medida adotada não compromete a competitividade nem a isonomia entre os licitantes, uma vez que preserva a lisura do certame e evita a contratação de objeto inadequadamente definido, além de não implicar alteração das demais regras do edital.

Sem vislumbrar óbices quanto à legalidade, passo a concluir.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, **entendo pelo recebimento e conhecimento do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LUBRI MASTER e, após a manifestação técnica do Departamento, opino pela legalidade da exclusão dos itens 36, 37, 41 e 42 do Pregão Eletrônico nº 090/2025, em razão das inconsistências técnicas identificadas em seus descritivos, desde que seja assegurada a ampla publicização, nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital e de seus atos, assegurando-se a transparência e a ciência de todos os licitantes.**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É o parecer, que submeto à apreciação da autoridade competente.

Assinado eletronicamente por:



KARIMA HAWA MUJAHED
30/12/2025 10:03:44

Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed

Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/p65b9ba9cd5365>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

342

Ofício nº 045/2025 - Setor de Licitações

Marmeiro - PR, 30 de dezembro de 2025.

À
LUBRI MASTER

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 090/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 2740/2025

Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por essa empresa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2025, informamos que o mesmo foi recebido e conhecido, por ter sido protocolado tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido refere-se à existência de inconsistências técnicas nos descritivos dos itens 36, 37, 41 e 42 do referido edital. Após análise do Departamento de Administração e Planejamento, setor técnico responsável pelo planejamento da contratação, restou constatada a procedência das observações apresentadas.

Diante disso, a Administração deliberou pela exclusão dos itens 36, 37, 41 e 42 do certame, como medida preventiva destinada a evitar equívocos na fase de disputa, retrabalho administrativo e futuras controvérsias na execução contratual, mantendo-se inalteradas as demais condições do edital.

A decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição clara, precisa e adequada do objeto licitado, bem como no poder-dever de autotutela da Administração, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, permitindo a correção de atos administrativos quando identificadas impropriedades, desde que observado o interesse público.

Ressalte-se que a exclusão parcial do objeto não compromete a isonomia nem a competitividade entre os licitantes, ao contrário, preserva a lisura do certame e assegura a correta definição do objeto. Ademais, será garantida a ampla publicização da alteração, assegurando-se a transparência e a ciência de todos os interessados.

Os itens excluídos serão oportunamente objeto de novo procedimento licitatório, após a devida adequação técnica de seus descritivos.

Diante do exposto, o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa LUBRI MASTER foi acolhido, com a consequente exclusão dos itens acima mencionados, mantendo-se o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 090/2025 quanto aos demais itens.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

